

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.714, DE 2015

Eleva o Rodeio Crioulo, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais e campeiras, à condição de manifestações da cultura nacional.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende-se elevar o “Rodeio Crioulo” e suas várias expressões à condição de manifestações da cultura nacional.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CC – Comissão de Cultura –, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR, ainda em 2015.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania –, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode declarar uma tradição regional “manifestação da cultura nacional”. A matéria insere-se entre as da

CD163263584906

CD163263584906

competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor (CF, art. 48, *caput*).

A proposição não apresenta, portanto, problemas quanto à constitucionalidade.

No que toca à juridicidade, deve-se notar que foi realizada audiência pública na Comissão de Cultura em que ficou demonstrada a importância econômica e cultural do “Rodeio Crioulo” para o estado do Rio Grande do Sul. Embora nenhuma norma exija isso, é importante que se comprove a importância de uma tradição para justificar a edição de uma lei declaratória.

Quanto à técnica legislativa e à redação, finalmente, oferecemos emenda ao art. 1º do projeto para aperfeiçoar a sua redação e conformá-lo às prescrições da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.714/15, com a redação dada pela emenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 3.714, DE 2015**

Eleva o Rodeio Crioulo bem como suas respectivas expressões artístico-culturais e campeiras, à condição de manifestações da cultura nacional.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

No art. 1º do projeto de lei em epígrafe, acrescente-se a expressão “Esta Lei” antes da palavra “eleva”.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator